

QUADRO XI

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA DO ÓRGÃO DISCRIMINADA POR CATEGORIA ECONÔMICA ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROGRAMA DE TRABALHO UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.01-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PODER JUDICIÁRIO

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAMPO DE ATUAÇÃO

I - Processar e julgar originariamente: nos crimes comuns, o Governador, os Secretários de Estado, os Deputados, o Procurador Geral de Justiça, os Juizes dos Tribunais de Alcada, os Juizes de Direito e os membros do Ministério Público...

II - Julgar em grau de recurso: as causas decididas em Primeira Instância, na forma das leis processuais e de organização judiciária; as demais questões sujeitas, por lei, à sua competência.

III - Por deliberação administrativa: eleger o seu Presidente e demais órgãos de direção; elaborar o seu regimento interno e organizar os serviços auxiliares de sua Secretaria...

LEGISLAÇÃO

Constituição da República Federativa do Brasil

Constituição do Estado de São Paulo

Leis Complementares Federais nºs:

35 de 14.03.79
37 de 13.11.79

Lei Complementar Estadual nº:

225 de 13.11.79

Decretos-Lei Complementares nºs:

3 de 27.08.69
158 de 28.10.69

Leis nºs:

560 de 27.10.49
4.269 de 22.10.57
8.435 de 03.12.64
10.069 de 09.04.68
5.143 de 28.05.86

Resoluções nºs:

1 de 11.07.72
2 de 15.12.76

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

04 - PROCESSO JUDICIÁRIO - conjunto de ações e procedimentos judiciais com vistas à adequação entre a norma geral e o caso concreto, à solução dos litígios e à repressão dos delitos.

04 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - presta-se à distribuição de justiça em Primeira e Segunda Instâncias em causas que tratam do estado ou da capacidade das pessoas e das oriundas do juízo de falência, concordata e insolvências. Cuida, também, da defesa e promoção do menor carente e infrator em cidadão útil, através dos serviços auxiliares do Juizado de Menores.

SERVIÇOS

O Tribunal de Justiça é um órgão do Poder Judiciário, com jurisdição sobre todo o Estado de São Paulo, sendo seu campo de atuação a distribuição da justiça. É este órgão que restaura a ordem jurídica nos julgamentos e decisões de conflitos, em defesa do interesse público com base nos princípios constitucionais e demais legislações pertinentes.

Subdivide-se, nas causas comuns, em dois graus de jurisdição:

Justiça de Primeira Instância: compreendida pelas comarcas do Estado de São Paulo que são classificadas em Entrâncias, de acordo com a extensão territorial, número de habitantes, número de eleitores, receita tributária e movimento forense, constituindo-se a da capital em Entrância Especial.

Justiça de Segunda Instância, exercida em grau de recurso pelos Senhores Desembargadores.

ESTADO DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SERVIÇOS PRESTADOS

Table with columns: DISCRIMINAÇÃO, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987. Rows include ATOS DE DISTRIBUIÇÃO, AÇÕES JULGADAS, CERTIDÕES CRIMINAIS, etc.

FONTE: Tribunal de Justiça

QUADRO IX

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO DESPESA DO ÓRGÃO DISCRIMINADA POR ELEMENTO ECONÔMICO

Table with columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, ELEMENTO, SUBCATEGORIA, CATEGORIA. Rows include DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CUSTEIO, PESSOAL, etc.

QUADRO X

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO NATUREZA DA DESPESA UNIDADE ORÇAMENTARIA 03.01-TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Table with columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, ELEMENTO, SUBCATEGORIA, CATEGORIA. Rows include DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CUSTEIO, PESSOAL, etc.

QUADRO XI

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA DO ÓRGÃO DISCRIMINADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Table with columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, CORRENTES, CAPITAL, TOTAL. Rows include 02, 02.04, 02.04.014, etc.

QUADRO XII

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROGRAMA DE TRABALHO UNIDADE ORÇAMENTARIA 03.01-TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Table with columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, PROJETOS, ATIVIDADES, TOTAL. Rows include 02, 02.04, 02.04.014, etc.

04 - PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL

CAMPO DE ATUAÇÃO

I - Processar e julgar originariamente: as ações rescisórias de seus acórdãos ou de sentenças de Primeira Instância, nas causas de sua competência recursal; os mandados de segurança contra atos do próprio Tribunal, Câmaras, Grupo de Câmaras ou ainda de seu Presidente, Vice-Presidente e Juizes; os mandados de segurança contra atos dos juizes de Primeira Instância, quando se relacionarem com processos de sua competência recursal; os conflitos de competência, as correções parciais e as exceções de suspensão, em causas de sua competência recursal.

II - Julgar em grau de recurso:

as ações ou execuções de natureza fiscal ou parafiscal, não só quando houver interesse das Fazendas Públicas do Estado e dos Municípios, como também, de suas autarquias e outras entidades autônomas de direito público ou paraestatais; as ações ou execuções relativas a venda de coisas móveis ou imóveis, a prazo ou com o pagamento do preço por prestações, compreendidos os litígios referentes ao sinal, quando a venda, combinada para ser à vista, não se concretizar, assim como, também, as adjudicações compulsórias de imóveis, sob qualquer modalidade de venda; as ações relativas a loteamento, inclusive os litígios sobre a localização dos respectivos terrenos;